



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

CONVÊNIO nº 2018TR000622, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA E O MUNICÍPIO DE JABORÁ.

PROCESSO nº ADR07 1799/2018

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.349/0001-06, com sede à Av. Rio Branco, nº 169, Centro, Joaçaba/SC doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Jorge Ronaldo Pohl inscrito no CPF sob nº 304.840.909-25, RG sob o nº 856.879, residente na Rua Artur Pereira, nº 919, Bairro Jardim Cidade Alta - Joaçaba/SC na cidade de Joaçaba, e o município de Jaborá, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Mércio Nora, CPF nº 612.781.069-87 Carteira de Identidade nº 2.143.723, expedida pela SSP/SC, residente na Rua Angelo Poyer nº 320, no município de Jaborá/SC – resolvem celebrar o presente CONVÊNIO 2018TR000622 com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para fomentar o setor agropecuário através da aquisição de máquinas e equipamentos, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para fomentar o setor agropecuário através da aquisição de máquinas e equipamentos, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Convenente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 343.533,33 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser repassado pelo Estado e R\$ 43.533,33 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) como contrapartida do convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: (Unidade Orçamentária) 41094 (Unidade Gestora) 41043 (Programa) 2018007478 (Ação) 011095 (Elemento de Despesa) 44.40.42.02 (Fonte) 0261.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) R\$
2018007478	0261	44.40.42.02	548	08.06.2018	300.000,00



DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de fotos e visita em loco no final da vigência registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SC/transferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

- d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC-transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Estado constante da descentralização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA- A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O convenente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 43.533,33 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
 - II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
 - IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
 - VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
 - VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
 - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
 - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O convenente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade; ou
- c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.042-1, agência do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para resarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para resarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

– Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

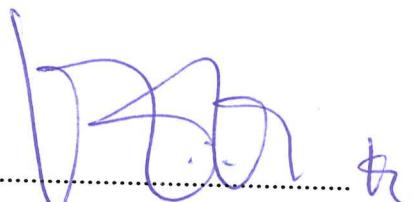
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joaçaba-SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Joaçaba/SC, 08 de junho de 2018.



.....
Secretario Executivo
Jorge Ronaldo Pohl



.....
Prefeito
Kleber Mérico Nora

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____
Assinatura: _____

Neila Marin Bordin
Matrícula 317 400-0-02
SDR Joaçaba

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Claudia Ap. Marinello Petronilio
Matrícula 290.304-0-06
SDR Joaçaba



Ano Base: 2018

Proponente	82.939.463/0001-88 MUNICIPIO DE JABORA
Representante Proponente	
Transferência	2018TR000622
Programa Transferência	2018007478 Fomento ao setor agropecuário
Unidade Gestora	410043 Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba
Gestão	00001 Gestão Geral
Responsável Concedente	
Instrumento Transferência	Convênio
Agência Banco do Brasil	05286-8
Data Início Execução	04/06/2018
Data Término Execução	31/12/2018
Data Início Evento	
Situação	Em Publicação
Data Situação	08/06/2018
Data Término Evento	

Descrição**Título** AQUISIÇÃO DE MAQUINA, EQUIPAMENTO E/OU VEICULO AUTOMOTOR**Objeto/Finalidade** Fomentar o setor agropecuário através da aquisição de máquinas e equipamentos

Objetivo/Resultados Esperados A presente proposta é a aquisição de máquinas e equipamentos: um caminhão basculante e dois distribuidores de adubo orgânico líquido, os quais auxiliarão nos serviços e operações de apoio entre outros necessários no setor agropecuário. A vontade do município é beneficiar o maior número possível de agricultores, sendo que os mesmos, vão vir para somar a outros que já compõem a patrulha mecanizada, pois temos aproximadamente 750 km de estrada rural além dos acessos particulares as propriedades para fazer manutenção preventiva.

Descrição da Realidade Jaborá possui uma população de aproximadamente 4.000 habitantes, 60% na zona rural, integrando 900 famílias, e 40% na zona urbana. São cerca de 600 produtores rurais, possui sua economia baseada na agricultura e pecuária. Seu IDH é de 0,794. Dentre as atividades rurais destacam se a bovinocultura de leite que representa 41,7% da atividade rural desenvolvida no município e a suinocultura que representa 37%, as demais atividades realizadas são a avicultura, plantação de milho, trigo, fumo, erva mate feijão e reflorestamento de pinus elliotti. É importante ressaltar que atualmente cerca de 80 % da movimentação econômica do município é originada no campo a partir do agronegócio, desta forma é essencial que tenha disponibilidade de equipamentos, maquinários e veículos automotores que subsidiem as atividades agrícolas, fornecendo suporte à agricultura familiar no desenvolvimento de suas atividades diárias. A presente proposta é a aquisição de máquinas e equipamentos: um caminhão basculante e dois distribuidores de adubo orgânico líquido, os quais auxiliarão nos serviços e operações de apoio entre outros necessários no setor agropecuário. A vontade do município é beneficiar o maior número possível de agricultores, sendo que os mesmos, vão vir para somar a outros que já compõem a patrulha mecanizada, pois temos aproximadamente 750 km de estrada rural além dos acessos particulares as propriedades para fazer manutenção preventiva.

Público Alvo Municipais de Jaborá

Capacidade Técnica O Município de Jaborá, SC, inscrito no CNPJ sob número 82.939.463/0001-88, situada na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, representado pelo Senhor Kleber Mércio Nora, Prefeito, declara, sob as penas da Lei, que possui servidores capacitados para operar o Rolo Compactador, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e Secretaria de Infraestrutura para gerenciamento dos trabalhos que serão executados pelos mesmos. Declara também que possui garagem de máquinas e veículos, recursos humanos com mão de obra especializada, operadores de escavadeira hidráulica, operadores de retro escavadeira, operadores de motoniveladora, operadores de pá carregadeira, operadores de trator de esteira, operadores de trator de pneus agrícolas, motoristas e mecânico.

Local/Região Execução Município de Jaborá/Interior



Ano Base: 2018

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 343.533,33
Contrapartida (%) 12,67
Valor Repasse (R\$) 300.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 43.533,33
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 43.533,33
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição AQUISIÇÃO DE MAQUINA, EQUIPAMENTO E/OU VEICULO AUTOMOTOR
Data Início 04/06/2018 Data Fim 31/12/2018
Forma de Execução Recebimento da MAQUINA, EQUIPAMENTO E/OU VEICULO AUTOMOTOR
Parâmetros de Aferição Recebimento da MAQUINA, EQUIPAMENTO E/OU VEICULO AUTOMOTOR
Etapas AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, 0 KM, DO ANO VIGENTE A DATA DA LICITAÇÃO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO
AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 4000 LTS;

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 4000 LTS;	Financeiro	unidade	2,00	22.600,00	45.200,00

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, 0 KM, DO ANO VIGENTE A DATA DA LICITAÇÃO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO
260 CV, TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 6X2;

Financeiro	unidade	1,00	298.333,33	298.333,33
------------	---------	------	------------	------------

Recurso**Despesas Correntes****Despesas de Capital****Total**

Total Financeiro (R\$)	0,00	343.533,33	343.533,33
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	343.533,33	343.533,33



Ano Base: 2018

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 43.533,33

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital
Ano 2018

Mês	Repasso	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	300.000,00	43.533,33
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	300.000,00	43.533,33
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	300.000,00	43.533,33
Total Cronograma (R\$)	300.000,00	43.533,33



Ano Base: 2018

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

JOA FABA 08062018

Local e Data

Kleber Mérlio Nora

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Ano Base: 2018

Transferência	2018TR000622	Instrumento Transferência	Convênio
Proposta Transferência	0000021070		
Programa Transferência	2018007478 Fomento ao setor agropecuário		
Unidade Gestora	410043 Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba		
Gestão	00001 Gestão Geral		
Beneficiário	82.939.463/0001-88 MUNICIPIO DE JABORA		
Representante			
Domicílio Bancário Origem		Data Abertura Conta	
Data Assinatura		Número DOE	
Data Final Vigência		Número Processo Protocolo	ADR071799/2018
Tipo Objeto	Aquisição	Classificação Transferência	Aquisição de equipamentos agrícolas
Situação	Em Publicação	Data Situação	08/06/2018
Código Última Alt. Aplicada			

Documentos

Parecer Jurídico
Arquivo Parecer Jurídico 27 JABORA.pdf
Conclusão Parecer Jurídico Favorável - Jurídico
Termo Transferência
Termo Rescisão Transferência

Gestor

Nome Gestor Transferência Luiz Nora
CPF 093.686.559-87
Cargo Gerente de Administração
Telefone (49) 3527-9300
E-mail financeiro@jca.adr.sc.gov.br

Acompanhamento

Descrição dos meios Contato com a prefeitura e acompanhamento da aquisição.
disponíveis para fiscalização

Procedimentos a serem Visita in loco e fotos.
adotados para avaliação da
execução do instrumento

Bens Remanescentes

Bens Remanescentes Não
Descrição

Financeiro

Ordem Bancária	Data Pagamento		
Desc. Crédito	Nota Empenho	Nota Lançamento	Preparação Pag.
Contrapartida Aportada			Enviada
Código	Data	Valor (R\$)	Número Documento

Questionário



Ano Base: 2018

Código	Nome	Número	Data Início Resposta	Data Fim Resposta
000158	Aquisição de caminhão basculante e equipamentos agrícolas pelo município de Urubici	000001	01/01/2019	30/01/2019

Questões

Qual a necessidade de aquisição dos equipamentos e caminhão, constantes na proposta de trabalho?

Após a aquisição do veículo e dos equipamentos agrícolas, cite pelo menos 4 serviços ou obras realizadas pelo município em atendimento às necessidades da população.

O veículo foi incorporado ao patrimônio/ frota da prefeitura? Informar o número do patrimônio.

O município possui algum planejamento para manutenção futura do veículo e dos equipamentos agrícolas adquiridos?

Quantas famílias agrícolas foram beneficiadas, até o presente momento, com a aquisição dos equipamentos?

Histórico de Domicílios Bancários

Banco	Agência Bancária	Conta Bancária	Data Abertura Conta	Data Inclusão

Responsável**Histórico**

Número Hist.	Código Alt.	Data Histórico	Data Pub. Alt.	Modalidade Alt.	Responsável



1

Ano Base: 2018

Ano Base: 2018

Unidade Gestora	Número	Data Referência				
410043 Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba	2018NE000548	08/06/2018				
Gestão	Processo	Nota Empenho Original				
00001 Gasto Geral	ADRG-7799/2018					
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho				
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	DCOG-NT0208	2018PE00275				
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado				
82.939.463.0001-88 MUNICÍPIO DE JABORÁ	Ordinário					
Endereço Credor	Valor	Não				
RUA ANGÉLICO POVER 3200 CASA - CENTRO - JABORÁ - SC - 89677700	300.000,00 (Trêscentos Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
008 Convênios / Subvenções Modalidade 40 - Despesas de capital	Convenio					
Modalidade Licitação	Transação	Obedece Ordem Cronológica				
08 Não Aplicável	0845 Empenhar	Não				
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Transferência/Alienação					
410094 Fundo de Desenvolvimento Social	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
410094 Fundo de Desenvolvimento Social	Contrato SICOP					
Histórico						
Empenho que se efetua ao credor conforme documento(s) e/ou processo(s) anexo(s), para aquisição de máquina, equipamento e/ou veículo motor para o município de Jaborá. Convênio 2018TR000622.						
Entrega	Data	Prazo	Límite			
Classificação Orçamentária	Unidade Orçamentária					
Esfaria	41094	Programa Trabalho				
Fiscal		20.606 0300 0400 011095				
Função	Subfunção					
20-Agricultura	606 Extensão Rural					
Programa	Ação					
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	0400 Apoio às ações na área de agricultura e					
Subação	0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade					
011095 Apoio às ações na área de agricultura e desenvolvimento rural	0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade					
Nível FUNDOS SOCIAIS	02.61.00000 Recolhas diversas - FUNDOS SOCIAIS - recursos de outras fontes - exercício corrente					
44.40.42.02 Desp. Transf. Municípios Despesa Capital						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Marcio				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

11a

יילע מועד;

Unidade Gestora	Número	Data Referência
410043 Agência da Desenvolvimento Regional de Joaçaba	2018NE000548	08/06/2018
Gestão	Processo	Nota Empenho Original
00001 Gestão Geral	ADR071789/2018	
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	DCOG-NT02/08	2018PE000275
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
82.939.463/0001-88 MUNICIPIO DE JABORÁ	Ordinário	Não
Endereço Credor	Valor	
RUA ANGELO POYER 320 CASA - CENTRO - JABORÁ - SC - 88677000	300.000,00	(Trezentos Mil Reais)
		LUIZ NORA
		Ordenador Sacundálio
		Jorge Ronaldo Pohl
		Ordenador Pintafôto

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária